

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 292/XII/3.^a

ASSUNTO: Solicitam que a Assembleia promova um debate urgente, visando as iniciativas legislativas e políticas necessárias para garantir o funcionamento e evitar o encerramento da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema

Entrada na AR: 03 de outubro de 2013

Nº de assinaturas: 7.389

1º Peticionário: José Carlos de Oliveira

Introdução

A [Petição 292/XII/3.^a](#) deu entrada na Assembleia da República em 3 de outubro, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura na mesma data, na sequência do despacho da Presidente do Parlamento.

Está em causa a remessa da [Petição Pública “Em defesa da Cinemateca Portuguesa”](#).

I. A petição

1. Os peticionários, tendo presentes notícias de que a Cinemateca seria encerrada em setembro, solicitam que a Assembleia da República promova o debate urgente do assunto, visando as iniciativas legislativas e políticas necessárias para garantir o funcionamento e evitar o encerramento da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema.
2. Para o efeito, argumentam o seguinte:
 - 2.1. A Cinemateca, fundada no início dos anos 50, é o organismo responsável pelo acervo do património cinematográfico português, em articulação com os mais importantes arquivos do mundo;
 - 2.2. Nela se mostra e debate o cinema e se arquiva, protege e recupera o acervo do cinema português;
 - 2.3. O Governo não encontrou solução para o problema que resulta de o tecido empresarial do setor não cumprir a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro (pelo que a taxa de publicidade não é suficiente para assegurar o funcionamento da Cinemateca).

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º [45/2007](#), de 24 de Agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada, sobre esta matéria, nenhuma outra petição, mas há várias iniciativas anteriores conexas já decididas. Por outro lado, estão pendentes sobre a matéria e já agendadas para debate no Plenário, no dia 9 de outubro, o Projeto de Resolução n.º 815/XII, do PS e os Projetos de Lei n.ºs 446/XII e 447/XII, respetivamente, do PCP e do BE.

Projeto de Lei	447/XII	3	Modelo de sustentabilidade financeira e autonomia da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema. 1.ª alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro.	BE
Projeto de Lei	446/XII	3	Estabelece os princípios do financiamento da produção cinematográfica nacional e da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema.	PCP
Apreciação Parlamentar	35/XII	2	Decreto-Lei n.º 208/2012, de 7 de setembro, que "Procede à transformação da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I. P., em entidade pública empresarial, à cisão da Companhia Nacional de Bailado do Organismo de Produção Artística, E. P. E., e à sua transformação em entidade pública empresarial, à alteração da denominação do Organismo de Produção Artística, E. P. E., para Teatro Nacional de São Carlos, E. P. E., à aprovação dos Estatutos da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, E. P. E., da Companhia Nacional de Bailado, E. P. E., do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., do Teatro Nacional de São Carlos, E. P. E., e do Teatro Nacional de São João, E. P. E., e à constituição de agrupamento complementar de empresas formado pelas entidades públicas empresariais da área da cultura".	PS
Projeto de Resolução	815/XII	2	Recomenda ao Governo a definição do modelo estatutário da Cinemateca Portuguesa a partir de 2014 e a aprovação, no próximo Orçamento de Estado, de um plano de médio e longo prazo que garanta a sustentabilidade financeira deste organismo.	PS
Projeto de Resolução	546/XII	2	Cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 208/2012, de 7 de setembro, que "Procede à transformação da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I. P., em entidade pública empresarial, à cisão da Companhia Nacional de Bailado do Organismo de Produção Artística, E. P. E., e à sua transformação em entidade pública empresarial, à alteração da denominação do Organismo de Produção Artística, E. P. E., para Teatro Nacional de São Carlos, E. P. E., à aprovação dos Estatutos da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, E. P. E., da Companhia Nacional de Bailado, E. P. E., do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., do Teatro Nacional de São Carlos, E. P. E., e do Teatro Nacional de São João, E. P. E., e à constituição de agrupamento complementar de empresas formado pelas entidades públicas empresariais da área da cultura"	PCP
Projeto de Resolução	545/XII	2	Cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 208/2012, de 7 de setembro, que "Procede à transformação da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I. P., em entidade pública empresarial, à cisão da Companhia Nacional de Bailado do Organismo de Produção Artística, E. P. E., e à sua transformação em entidade pública empresarial, à alteração da denominação do Organismo de Produção Artística, E. P. E., para Teatro Nacional de São Carlos, E. P. E., à aprovação dos Estatutos da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, E. P. E., da Companhia Nacional de Bailado, E. P. E., do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., do Teatro Nacional de São Carlos, E. P. E., e do Teatro Nacional de São João, E. P. E., e à constituição de agrupamento complementar de empresas formado pelas entidades públicas empresariais da área da cultura"	BE
Projeto de	544/XII	2	Cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 208/2012, de 7 de	PEV

Resolução			setembro, que "Procede à transformação da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I. P., em entidade pública empresarial, à cisão da Companhia Nacional de Bailado do Organismo de Produção Artística, E. P. E., e à sua transformação em entidade pública empresarial, à alteração da denominação do Organismo de Produção Artística, E. P. E., para Teatro Nacional de São Carlos, E. P. E., à aprovação dos Estatutos da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, E. P. E., da Companhia Nacional de Bailado, E. P. E., do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., do Teatro Nacional de São Carlos, E. P. E., e do Teatro Nacional de São João, E. P. E., e à constituição de agrupamento complementar de empresas formado pelas entidades públicas empresariais da área da cultura"	
Projeto de Resolução	543/XII	2	Cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 208/2012, de 7 de setembro, que "Procede à transformação da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I. P., em entidade pública empresarial, à cisão da Companhia Nacional de Bailado do Organismo de Produção Artística, E. P. E., e à sua transformação em entidade pública empresarial, à alteração da denominação do Organismo de Produção Artística, E. P. E., para Teatro Nacional de São Carlos, E. P. E., à aprovação dos Estatutos da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, E. P. E., da Companhia Nacional de Bailado, E. P. E., do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., do Teatro Nacional de São Carlos, E. P. E., e do Teatro Nacional de São João, E. P. E., e à constituição de agrupamento complementar de empresas formado pelas entidades públicas empresariais da área da cultura"	PS
Projeto de Resolução	449/XII	1	Revoga o agrupamento complementar de empresas do setor cultural e garante a autonomia dos teatros nacionais, da Companhia Nacional de Bailado e da Cinemateca.	BE

3. Em face do exposto, não se verificam razões para o indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**.
4. A lei orgânica da [Cinemateca Portuguesa](#) foi aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de março](#) e os respetivos Estatutos pela [Portaria n.º 374/2007, de 30 de março](#).
5. O [Decreto-Lei n.º 208/2012 de 7 de setembro](#), procedeu à transformação da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I. P. (e de outras entidades da área da cultura), em entidade pública empresarial, à aprovação dos respetivos Estatutos e à constituição de agrupamento complementar de empresas formado pelas entidades públicas empresariais da área da cultura. A aplicação deste diploma foi suspensa durante 2013, por força do disposto no artigo 78.º do [Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março](#), que estabeleceu as normas de execução do Orçamento do Estado de 2013.
6. A [Lei nº 55/2012, de 6 de setembro](#), que estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais, dispõe no artigo 9.º que o Estado "assegura o

financiamento por meio da cobrança de taxas e do estabelecimento de obrigações de investimento”. E na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º estabelece que das receitas provenientes da taxa de publicidade, 0,8% é receita da Cinemateca e 3,2% receita do Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA). Por outro lado, a taxa de subscrição a pagar pelos operadores de serviços de televisão constitui receita do ICA.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 7.389 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), bem como a **apreciação da mesma no Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP) e a sua **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
2. Propõe-se ainda que **se questionem o Secretário de Estado da Cultura e a Cinemateca Portuguesa**, para além de outras entidades que venham a ser propostas posteriormente, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 7.389 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverá questionar-se o Secretário de Estado da Cultura e a Cinemateca Portuguesa para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2013-10-07

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes